

INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.

Ver. Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte **Indicação**:

“ Dispõe sobre a instituição do programa “Educação Financeira na Escola” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.”

Justificativa:

O presente projeto visa levar a disciplina de educação financeira de maneira transversal ou extracurricular na rede municipal de ensino no município de Canela. O cenário de grave crise econômica e o endividamento descontrolado que se encontram as pessoas do nosso país, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira e como sucedem as relações de consumo, com vistas a induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato com o dinheiro e outros valores. Discutir este assunto em salas de aulas desde o ensino fundamental levará aos jovens, conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados a seus familiares . Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos". Oportunizar um conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, bem como, a abordagem da questão econômica do país e do mundo, também questões do dia a dia, tornar-se-á um hábito o zelo com seu capital.



Alberi Galvani Dias

Vereador - MDB

PROJETO DE LEI SUGESTÃO: Dispõe sobre a instituição do programa “Educação Financeira na Escola” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.” Art. 1º Fica instituído no município de Canela RS o Programa “Educação Financeira na Escola” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. § 1º O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento. § 2º Para realização dos objetivos deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.